

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 49B97FAA52D8368



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



LEI MUNICIPAL Nº 421/2026

SANCIONADA
Nesta data 16/02/2026
Wilton Coutinho Silva
Prefeito Municipal

“Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Massapê do Piauí – PI, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Massapê do Piauí – PI, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, com a finalidade de promover a formação integral dos estudantes, mediante ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas, conforme diretrizes desta Lei.

Parágrafo Único - A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral define as concepções e diretrizes que orientam programas, projetos e estratégias voltadas à ampliação da jornada escolar, à integração entre escola, família e comunidade e à melhoria da qualidade da educação pública municipal.

Art. 2º - A Educação Integral em Tempo Integral tem como princípios fundamentais:

- I – A qualificação do processo de ensino e aprendizagem, assegurando o direito de aprender a ler, escrever e produzir conhecimento;
- II – A ampliação dos tempos e espaços educativos, contemplando dimensões sociais, culturais, tecnológicas, esportivas e de lazer;
- III – A oferta de educação humanística, democrática, inclusiva e equitativa;
- IV – A articulação entre escola e comunidade, assegurando o compromisso coletivo com o Projeto Político Pedagógico;

Avenida Pedro Martins - 642 - Centro - 64573-000 - Massapê do Piauí
Tel. (89) 3473-0034 - CNPJ: 01.612.591/0001-10
www.massapedopiaui.pi.gov.br

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 49B97FAA52D8368



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



SANCIONADA
Nesta data 26/02/2026
Wilton Coutinho Silva
Prefeito Municipal

V – A formação continuada dos profissionais da educação;

VI – A construção coletiva das propostas curriculares;

VII – A promoção da equidade educacional e da justiça social.

Art. 3º - São diretrizes da Educação Integral em Tempo Integral, no âmbito municipal:

I – A expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da Educação Integral;

II – O currículo da educação em tempo integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;

III – A superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;

IV - A constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

V - A melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

VI - A utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do país;

VII – O fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

VIII - A participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, nas etapas prioritárias municipais, em uma perspectiva de progressiva autonomia;

Avenida Pedro Martins - 642 - Centro - 64573-000 - Massapê do Piauí
Tel. (89) 3473-0034 - CNPJ: 01.612.591/0001-10
www.massapedopiaui.pi.gov.br

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 49B97FAA52D8368



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



SANCIONADA
data 16/02/2026
Wilson Gonçalves Silva
Prefeito Municipal

IX - O fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva estudantes e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos de escola, os grêmios escolares, associações e assembleias estudantis, nas etapas prioritárias municipais;

X - A construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;

XI - A articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos;

XII - A melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral;

XIII - O estabelecimento de metas e de estratégias de política educacional, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero, o público-alvo da Educação Bilíngue de Surdos, o público-alvo da Educação Especial e os jovens que cumprem medidas socioeducativas;

XIV - A oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades de Educação Especial, Educação Bilíngue de Surdos, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares e outras normativas;

XV - A valorização e inclusão das diretrizes curriculares nacionais para a educação em direitos humanos, para a educação ambiental, para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, para o atendimento de educação escolar de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância, sempre preconizando a gestão democrática, a participação social e a adoção de ações intersetoriais que atendam às necessidades das realidades diversas das escolas e sistemas de ensino;

Avenida Pedro Martins - 642 - Centro - 64573-000 - Massapé do Piauí
Tel. (89) 3473-0034 - CNPJ: 01.612.591/0001-10
www.massapedopiaui.pi.gov.br

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 49B97FAA52D8368



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



SANÇIONADA
Nesta data 16/02/2026
Walter Coutinho Silva
Prefeito Municipal

XVI - Participação social dos sujeitos envolvidos de modo a que suas necessidades, percepções, conhecimentos, histórias, culturas e línguas sejam considerados na concepção, na implementação e na avaliação; e

XVII - Priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

Art. 4º - A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implantada de forma gradativa e progressiva, abrangendo, prioritariamente, as escolas de maior vulnerabilidade social e pedagógica.

Art. 5º - A jornada escolar mínima para a Educação Integral em Tempo Integral será de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, distribuídas em atividades curriculares e complementares.

Art. 6º - As escolas municipais que aderirem à Educação Integral deverão revisar e adequar seus Regimentos Internos e Projetos Políticos Pedagógicos à proposta da educação integral, observando os princípios desta Lei.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação elaborará, de forma participativa, a Proposta Pedagógica Municipal de Educação Integral, que servirá de referência para os Projetos Políticos Pedagógicos das unidades escolares.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação instituirá equipe técnica responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, em articulação com o Conselho Municipal de Educação.

Avenida Pedro Martins - 642 - Centro - 64573-000 - Massapê do Piauí
Tel. (89) 3473-0034 - CNPJ: 01.612.591/0001-10
www.massapedopiaui.pi.gov.br

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **49B97FAA52D8368**



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



Art. 9º - Compete ao Poder Público Municipal assegurar as condições materiais, estruturais e humanas necessárias à implementação e continuidade da política de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 10 - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – orientar e acompanhar o processo de implantação da Educação Integral;
- II – promover formação continuada para os profissionais envolvidos;
- III – orientar as escolas na adequação de seus regimentos e propostas pedagógicas;
- IV – adotar medidas administrativas para garantir o funcionamento adequado das escolas em tempo integral.

SANCIONADA
Nesta data 26/02/2026
Wilton Coutinho Silva
Prefeito Municipal

Art. 11 - As unidades escolares deverão:

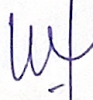
- I – adequar seus regimentos internos e Proposta Pedagógica à Educação Integral;
- II – desenvolver currículo integrado e interdisciplinar;
- III – articular-se permanentemente com a comunidade local;
- IV – Observar a carga horária mínima prevista no art. 5º.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, com apoio da equipe técnica da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 13 - Os efeitos desta Lei passam a vigorar a partir do início das atividades da primeira Escola em Tempo Integral implantada na Rede Municipal de Ensino de Massapê do Piauí – PI.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Massapê do Piauí – PI, em 26 de fevereiro de 2026.

 **Wilton Coutinho Silva**
- Prefeito Municipal
CPF: 666.721.123-91

DR. WILTON COUTINHO SILVA
Prefeito Municipal de Massapê do Piauí - PI

Avenida Pedro Martins - 642 - Centro - 64573-000 - Massapê do Piauí
Tel. (89) 3473-0034 - CNPJ: 01.612.591/0001-10
www.massapedopiaui.pi.gov.br